PROJETO DE LEI Nº...../2023

Altera dispositivos da Lei nº 3.309, de 25 de março de 2020 que "Cria cargos que especifica, aumenta vencimentos e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que "dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências e dispositivo da Lei Complementar 56, de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

I – Professor de Apoio em Educação Especial, com 50 (cinquenta) vagas (NR).

Art. 2º O disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 56, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II-

III-.....

IV - Quadro de Pessoal do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo com a nomenclatura de Professor de Educação Básica – PEB, Especialista de Educação Básica - EEB – e Professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras, Professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor Auxiliar de Educação Especial – Paee, privativos do setor educacional do Município (NR);

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 37 da Lei Complementar 56, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.....
.....

§ 5º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras -, Professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor Auxiliar de Educação Especial – Paee – são os previstos na Tabela constante no Anexo Único desta Lei, compostos por níveis e graus." (NR).

Art. 4º O disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 56, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A gratificação a ser percebida pelo Professor de Educação Básica, Especialista de Educação Básica, Professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras, Professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor Auxiliar de Educação Especial – Paee,, no exercício de suas respectivas atribuições em unidades educacionais fora do perímetro urbano, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira (NR).

Art. 5º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 51 da Lei Complementar nº 56, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 51.....
.....

Parágrafo único. Os Professores de Apoio em Educação Especial, serão lotados na Secretaria Municipal da Educação e serão distribuídos respeitada a ordem crescente de classificação no concurso público e critérios fixados em atos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Altera o disposto no artigo 59-A da Lei Complementar nº 56, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-A A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos cargos efetivos de professor de Apoio em Educação Especial, Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras, professor de Intérprete Educacional de Braille e Professor de Educação Especial – Paee é de 25 (vinte e cinco) horas semanais". (NR)

Art. 7º Acrescenta o artigo 60- A à Lei Complementar nº 56, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 A- O professor de Apoio em Educação Especial poderá ampliar em até 25 (vinte e cinco) horas, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação. (NR)

Art. 8º Fica revogado o artigo 41 da Lei Complementar 56, de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º, DE DE DE

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2006, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

TABELA SALARIAL - MAGISTÉRIO - ENSINO ESPECIAL - 2023

CARGO EFETIVO	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Professor de Educação Básica I Ensino Especial	I	2431,09	2617,19	2695,71	2776,58	2859,88	2945,68	3034,04	3125,07	3218,83	3315,39	3414,85	3517,30
	II	2814,03	3029,44	3120,33	3213,94	3310,36	3409,67	3511,95	3617,32	3725,85	3837,62	3952,75	4071,33
	III	3095,43	3332,38	3432,36	3535,33	3641,39	3750,63	3863,14	3979,05	4098,43	4221,38	4348,02	4478,46
	IV	3583,01	3857,29	3973,01	4092,20	4214,97	4341,42	4471,65	4605,82	4744,00	4886,32	5032,90	5183,89
	V	4299,61	4628,75	4767,61	4910,64	5057,96	5209,71	5365,98	5526,98	5692,80	5863,59	6039,48	6220,67